



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 1, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 170, DE 2021.
(Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

Emenda modificativa e supressiva

Modifica a ementa do Projeto de Lei n° 170, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei Municipal nº 7.021, de 19 de agosto de 2019, revogar a Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2001, e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.510, de 21 de março de 2007 e dá outras providências.”

Modifica a redação dos art. 1º do projeto de lei n° 170, de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei autoriza Poder Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania- TRANSITAR, nos termos do art. 28, XXI, e 30, II, “a”, da Lei orgânica do Município a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros, altera a Lei Municipal nº 7.021, de 19 de agosto de 2019, revogar a Lei Municipal nº 3.211, de 30 de março de 2001, e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.510, de 21, de março de 2007.”

Suprime o art. 5º, do projeto de lei n° 170, de 2021.

“ Art. 5º - Suprimido

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 16/12/21

Josias Souza
Protocolo

É a Emenda. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 15 de dezembro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS
Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT
Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB
Membro

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo retirar a isenção tributária que seria concedida ao setor de transporte coletivo, a fim de viabilizar a concessão e execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros, deixando a discussão do benefício tributário para outro momento, sem que possa obstruir a tramitação da matéria.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da respectiva emenda.

